

**REQUERIMENTO N° , DE 2005
(Do Sr. Júlio César)**

Requer seja convidado o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista Machado, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Coordenador indicado pelo Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados Brasileiros para acompanhar a Proposta de Emenda à Constituição nº 457, de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista Machado, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Coordenador indicado pelo Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados Brasileiros para acompanhar a Proposta de Emenda à Constituição nº 457-A, de 2005, pois que o debate sobre a matéria, ouvido o notável convidado, em muito contribuirá nos trabalhos desta Comissão.

JUSTIFICATIVA

No mérito, somos favoráveis à PEC, pois que o Brasil encontra-se em fase de transição, cujo percentual de idosos já se eleva de forma nítida. São formidáveis os avanços que assistem-se nas últimas décadas, tanto de cunho científico, quanto social e administrativo, tornando a legislação vigente arcaica e imprópria .

Desta forma, vem crescendo, no País, a expectativa de vida do idoso e aumentando, por consequência, sua capacidade produtiva e autonomia vital. Somando-se as tendências, em pouco tempo, o Brasil será um dos países mais envelhecidos do mundo, considerando-se o volume população com mais de 60 anos.

Assim sendo, não há porque falar-se em aposentadoria compulsórias aos 70 anos de idade, já que, exatamente nesta fase, nossa população está em plena capacidade física e intelectual.

No entanto, não há razão de se excluir da aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade os nobres Desembargadores dos Tribunais Estaduais e Federais, eis que igualmente aos Ministros elencados na emenda original do Senado podem em muito contribuirem para o êxito e bem julgar as ações demandadas aos seus respectivos Tribunais, haja vista suas vastas experiências adquiridas no decorrer desde o ingresso à magistratura até seu posto de Desembargador.

Desse modo, com o requerimento ora proposto, vê-se a necessidade de maior discussão em torno do assunto, oportunidade em que apresento-o com o fim de abrir espaço às partes interessadas nessa mudança constitucional, para não só equilibrar situações assemelhadas, mas, sobretudo, privilegiar Tribunais, Juízes Estaduais e Federais e Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios para continuarem prestando bons serviços às suas populações.

Sala da Comissão, de 2005

**Deputado Júlio César
PFL/PI**